



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 106/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0009608/2023-65

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	AVG FLORESTAL LTDA. Fazenda Floresta União
CNPJ/CPF	19.937.705/0001-68 (pessoa jurídica)
Município(s)	Curral de Dentro e Santa Cruz de Salinas/ MG
Nº PA COPAM	18.884/2017/001/2019
Nº SEI GCARF	2100.01.0009608/2023-65 (Pasta 1537)
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017) Conforme folha 34 do processo físico PA COPAM 18.884/2017/001/2019 - pasta 1537	G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, <u>silvicultura</u> e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 1.653,48 ha (4) ; G-03-03-4 Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (70.000mdc/ano) (4)

Classe Predominante Resultante	04
Licença Ambiental	Certificado LOC N° 307/2019 (fl. 27, PA) Concede à empresa AVG Florestal Ltda. - Fazenda Floresta União, CNPJ 19.937.701/0001-68 Licença de Operação em Caráter Corretiva; Validade: 10 anos com vencimento em 24/10/2029; certidão datada de 25/10/2019.
Condicionante	04 "Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n° 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento" (cf. pág. 26/34 do PU0640509/2019)
Estudos Ambientais	EIA/RIMA ; PU SUPRAM JEQUITINHONHA 0640509/2019 (fl.34 a 66 do PA COPAM 18884/2017/001/2019 - pasta 1537)
Valor de Referência do empreendimento – VR = VCL O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informa, através da Declaração de Valor Contábil Líquido - VCL (f. 72, PA), devidamente assinada e datada em 22/01/2020.	Valor do VCL R\$ 1.919.436,09 (um milhão novecentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos) Planilha de Memória de Cálculo do VCL (fl. 74, PA), apresentada. Assinada pelo responsável Ronildo Dionisio Pereira (CRC MG 106.741/O-2; cf. Fl. 82 do PA); considerando que o empreendimento iniciou suas atividades antes de 19 de julho de 2000 cf. Declaração à fl.68, PA)
VCL ATUALIZADO Conforme Declaração da fl. &@ do PA, o valor do VCL foi atualizado pela tabela do TJMG até 31/01/2020 , data que será utilizada para atualização após a CPB	"Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de março de 2020 (Processo SEI n° 1080.01.0074221/2019-90)"

Valor do GI apurado (%)	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – 31/01/2020)	R\$ 9.597,18

1.1 □ INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento pertencente à AVG Florestal Ltda, formado pelas Fazendas Floresta I, Floresta II, Floresta III e Brejão União, localizadas no município de Curral de Dentro e Santa Cruz de Salinas, perfazendo uma área total de 3.459,7877 ha, com reservas legais averbadas às margens das respectivas matrículas (pág. 5, RIMA).

Esta propriedade está classificada segundo a DN COPAM 217/2017 com base em suas atividades na classe 4, [...] (fl. 34, PA).

O empreendimento AVG Florestal Ltda. - Fazenda Floresta União encontra-se inserido na bacia federal do Rio Pardo, bacia estadual do Rio Mosquito (UPGRH PA1), sub-bacia do Córrego do Macuco/Mosquito (cf. Pag. 1/34 do Parecer Único SUPRAM Jequitinhonha – fl. 34 do Processo Administrativo – PA).

O empreendimento AVG Florestal Ltda., CNPJ 19.937.705/0001-68, [...] opera com uma produção nominal de carvão vegetal de 70.000 mdc/ano, em sua Unidade Produtora de Carvão - UPC. [...] De acordo com o porte e potencial poluidor previstos na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017, o empreendimento é classificado como Classe 4 (pág. 3/34, PU).

Entre as folhas 75 e 77 do processo administrativo (PA) 18.884/2017/001/2019, verifica-se que foi apresentado o Balanço Patrimonial Consolidado 0001 AVG SIDERUGIA LTDA., pelo período entre 01/10/2018 e 31/10/2018, onde são demonstrados valores das fazendas incluídas no empreendimento licenciado.

Na pág. 14, EIA, temos demonstrado no quadro 2, as áreas do empreendimento, incluindo todas as propriedades envolvidas (este mesmo quadro encontra-se inserido na fl.38 do PA - pág. 5/34 do PU SUPRAM JEQ 0640509/2019):

Quadro 2 – Formas de uso e ocupação do solo por imóvel rural que compõem o Bloco Floresta, União Brejão (Detalhes, vide Mapa 2).

FAZENDA	FORMAS DE USO E OCUPAÇÃO	ÁREA	
		ha	(%)
FAZENDA FLORESTA 1	Talhões Plantados	196,33	15,64%
	Posseiros	14,51	1,16%
	Remanescente	403,22	32,12%
	Reserva Legal	380,02	30,27%
	Reserva Legal	162,00	12,90%
	Aceiros e Estradas	68,15	5,43%
	APP	31,28	2,49%
	TOTAL	1.255,51	100,00%
FAZENDA FLORESTA 2	Talhões Plantados	484,19	69,27%
	Reserva Legal	140,75	20,14%
	APP	19,73	2,82%
	Aceiros e Estradas	46,59	6,67%
	Área não plantada	7,68	1,10%
	TOTAL	698,94	100,00%
FAZENDA FLORESTA 3	Talhões Plantados	527,99	70,75%
	Reserva Legal	167,40	22,43%
	APP	15,11	2,02%
	Aceiros e Estradas	35,78	4,79%
	TOTAL	746,28	100,00%
FAZENDA UNIÃO/BREJÃO	Talhões Plantados	444,97	58,62%
	Reserva Legal	15,34	2,02%
	APP	6,37	0,84%
	Aceiros e Estradas	24,07	3,17%
	Área para Futuros Plantios	268,26	35,34%
	TOTAL	759,01	100,00%
	TOTAL BLOCO FLORESTA UNIÃO	Reserva Legal	703,51
APP		72,49	2,10%
Área remanescente		403,22	11,65%
Área não plantada		7,68	0,22%
Reserva Legal / Compensação		162,00	4,68%
Sub total (Fragmentos florestais nativos)		1.348,90	38,99%
Talhões Plantados		1.653,48	47,79%
Aceiros e Estradas		174,60	5,05%
Área para Futuros Plantios		268,26	7,75%
Posseiros		14,55	0,42%
Sub total Uso alternativo do solo)		2.110,89	61,01%
TOTAL		3.459,79	100,00%

Pelas informações do Quadro 2, observa-se que 38,99% da extensão do empreendimento (1.348,90 ha) encontra-se

recoberto por tipologias florestais nativas, representadas por áreas de reserva legal (703,51 ha, corresponde a 20, 33 da sua extensão), preservação permanente (72,49 ha), e áreas comuns remanescentes (872,90 ha) e 61,01% (2.110,89 ha) com uso alternativo do solo, hoje caracterizado pelo plantio de florestas de Eucalipto (1.653,48 ha), suas estruturas de apoio (174,60 ha), áreas de antigos plantios florestais aguardando pelo processo de replantio (268,26 ha) e posseiros (14,55 ha).

No PU 0640509/2019, em sua pág. 4/34 lemos que: O empreendimento encontra-se segregado em quatro propriedades, a saber: a) Fazenda Floresta I (matrícula 9291/2013); b) Fazendas Floresta II e III (Declaração de Posse); e c) Fazenda União/Brejão (matrículas 8923/2012 e 8683/2012), totalizando 3.459,79 hectares totais (uso e ocupação do solo EIA/RIMA) e 865,51 hectares de reserva legal; 72,49 hectares de APP e 410,90 hectares de áreas comuns remanescentes, e 61,01% com uso alternativo do solo (1.653,48 hectares de silvicultura; 174,60 hectares de estruturas de apoio; 268,26 hectares de áreas para replantio de eucaliptos; e 14,55 hectares ocupados por posseiros). (Obs. Os valores diferem do EIA/RIMA e PU 0640509/2019, em sua pág. 4/34 - será considerado neste parecer as informações prestadas pelos técnicos da SUPRAM Jequitinhonha).

A maior empregadora no município, depois da Prefeitura, com aproximadamente 300 funcionários diretos e indiretos é a AVG FLORESTAL, que conduz a atividade de silvicultura de floresta exótica e produção de carvão vegetal oriunda da lenha do eucalipto no Bloco Floresta Brejão União, objeto deste trabalho (pág. 144-145, EIA).

As propriedades do empreendimento pertencem ao Grupo AVG SIDERURGICA LTDA, sendo administradas pela AVG FLORESTAL LTDA (pág. 7, EIA). Todas as propriedades com contrato de Comodato com a AVG FLORESTAL LTDA., que passa a zelar pelas mesmas e conduzir as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal (pág. 8, EIA).

Através das poligonais (documento digital em CD, pág. 67 processo físico - pasta 1537) mensuradas, foram confeccionados os mapas que subsidiaram o cálculo do "Grau de Impacto" utilizado para se calcular a compensação ambiental estabelecida pela Condicionante 04 (Anexo I do PU n° 0640509/2019, folha 58 do processo físico - pasta 1537) imposta no processo de licenciamento.

Este processo COPAM 18884/2017/001/2019, Pasta GCARF 1537, trata-se de processo híbrido, iniciado no Sistema Estadual de Informações – SEI com n° SEI 2100.01.0009608/2023-65.

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação do item: Das espécies da avifauna identificadas na área do empreendimento, apenas a espécie *Crypturellus noctivagus* (Jaó-do-sul) da família Tinamidae tem algum grau de ameaça - QA (Quase Ameaçada), cf. IUCN (2015) e VU (Vulnerável), cf. MMA, 2014. A espécie *Neothraupis fasciata* (da família Thraupidae), é tida como QA (quase ameaçada), cf. IUCN (2015) (quadro 16, págs.165-170 EIA).

Foram ainda registradas quatro espécies de aves endêmicas do bioma da caatinga, *Eupsittula cactorum* (Periquito-da-caatinga), *Sakesphorus cristatus* (Choca-do-nordeste), *Hyllopezus ochroleucus* (Pompeu) e *Paroaria dominicana* (cardeal-do-nordeste) (PACHECO, 2003) (pág. 171, EIA)

Dos mamíferos de médio e grande porte, entre muitos, foram registrados o tatu-bola (*Tolypeutes matacus*), da família Dasypodidae, considerado por IUCN (2015), como QA (quase ameaçado) (pág. 178, EIA); gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), considerado VU (vulnerável) cf. MMA, 2014 e DN COPAM MG (2010) e EN (em perigo) cf. IUCN (2015) (quadro 17, pág. 179, EIA); lobo-guará, guará (*Chrysocyon brachyurus*), QA (quase ameaçado), cf. IUCN (2015) e VU (vulnerável), cf. MMA, 2014 e DN COPAM MG (2010); raposinha (*Lycalopex vetulus*), VU (vulnerável) cf. MMA, 2014 ; lontra (*Lontra longicaudis*), VU (vulnerável) cf. DN COPAM MG (2010); tatu-bola (*Tolypeutes matacus*), considerado QA (quase ameaçado), cf. IUCN (2015) (tab. 18, pág. 180, EIA).

Cerca de 194 espécies da mastofauna, dos quais 18 são endêmicas (Marinho-Filho et al., 2002), apenas uma dessas espécies foram registradas no empreendimento, onde cita-se *Lycalopex vetulus* (raposinha-do-campo).

Dos anfíbios levantados e listados nos quadros 20 e 21 do EIA percebe-se que nenhuma das espécies estão nas listas de ameaçadas de extinção.

A maioria das espécies de anfíbios registradas foi encontrada no ambiente Riacho. Tal ambiente apresenta, em sua maioria, recurso hídrico durante toda época do ano (ambientes permanentes) (pág. 193, EIA).

A espécie *Lonchophylla dekeyseri* (morceguinho do cerrado) foi considerada endêmica do bioma cerrado. É encontrada em áreas abertas xerofíticas, matas de galeria, florestas secas, afloramentos calcáreos, veredas e matas ciliares (REIS et al.,2013) (pág. 225, EIA).

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação do item: O empreendimento propriamente dito já é a introdução de espécie alóctone (invasora) no bioma onde está inserido.

As plantações de eucalipto, mesmo que tenham bastante sub-bosque, são um obstáculo a certas espécies de aves. Funcionam como corredores ecológicos para aquelas espécies mais adaptadas a ações antrópicas, o que aumenta a porosidade dos fragmentos e corredores de vegetação natural.

Através da base de dados do Instituto Hórus, podemos constatar que a espécie *Eucalyptus sp.*, da família das Myrtaceae, é considerada invasora tendo como base os fatos de terem sido introduzidas pelos vetores “ser humano” e “vento”, trocando os recursos naturais pelo uso florestal (reflorestamento, plantas cultivadas). Não são nativas do Brasil, tendo sua distribuição natural na Austrália e Pacífico Sul. Tem como impactos a competição, gerando dominância sobre a vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. A indicação do Instituto Hórus como prevenção é: Restringir o uso à produção florestal, com medidas contínuas de controle para o caso de escape de áreas de plantio. Não autorizar o uso nas proximidades de nascentes e corpos d’água pequenos. (<https://www.bd.institutohorus.org.br/especies>).

Como temos a presença de eucalipto, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones, portanto, haverá a marcação deste item.

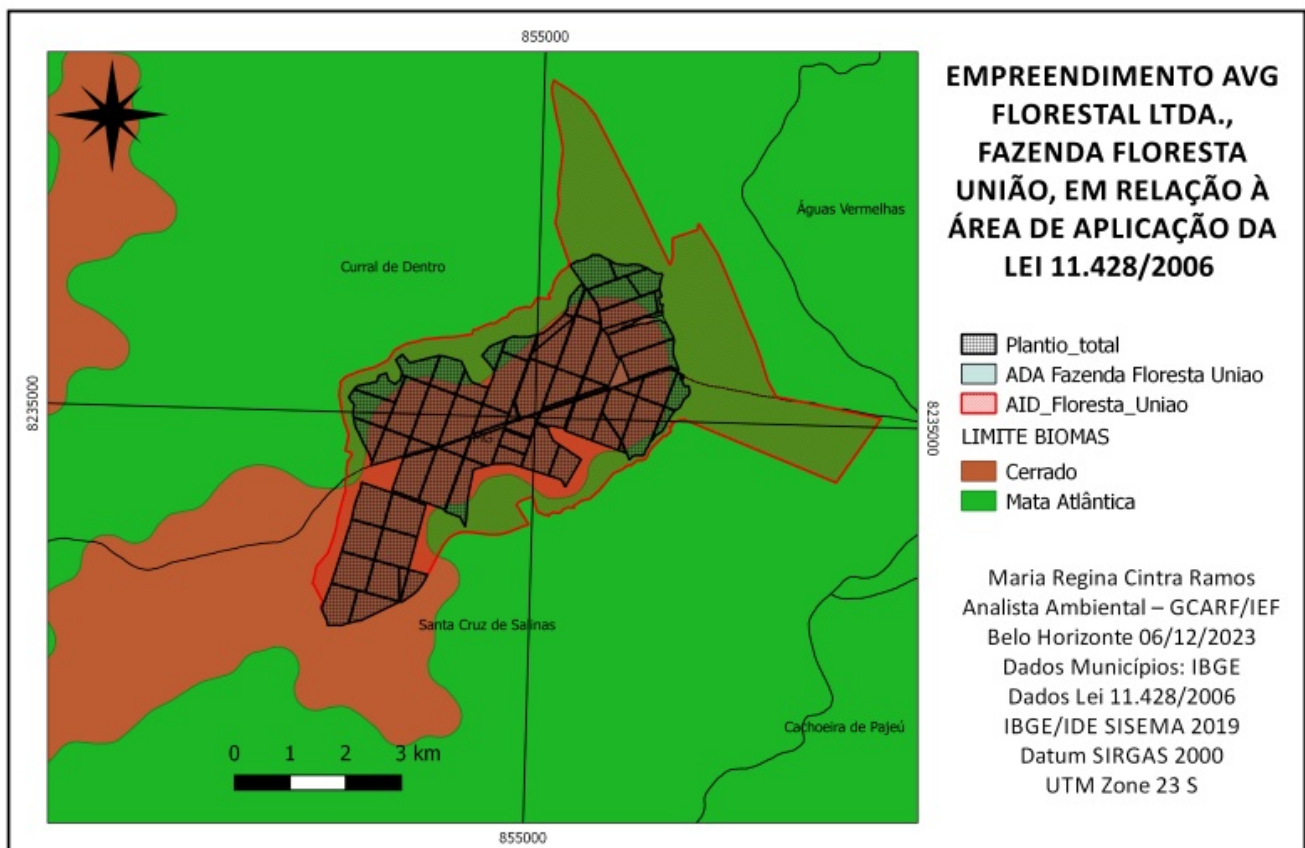
Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação do item: Nos mapas confeccionados por técnico da GCARF, verificamos que o empreendimento se encontra numa faixa de transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica, tendo a maioria da ADA inserida no Cerrado e partes da ADA e AID inseridas em faixas do bioma Mata Atlântica.

No mapa de inventário florestal percebemos que a ADA e AID do empreendimento possui remanescentes de Floresta Estacional Decidual Montana; Floresta Estacional Semidecidual Montana, de Cerrado, Campo Cerrado, Campos e Veredas.



As Veredas são mencionadas ainda na Foto 27 – Pc_11: *Ponto de controle posicionado na porção centro sul da AID, próximo a drenagem onde o levantamento florestal do SISEMA/IEF 2009 aponta a existência de vereda. Observa-se a estrada/aceiro dos talhões, vegetação ciliar e ao fundo eucaliptos* (pág. 108, EIA).

Na pág. 71, EIA, verifica-se que: Latossolo Vermelho Amarelo textura média - Recobrem 90 % do Empreendimento, sustentando a atividade econômica lá desenvolvida e fragmentos florestais nativos.

Nos estudos deste empreendimento a Área de Influência Direta - AID é considerada a área onde: *ocorrem apenas os impactos diretos e efetivos* (pág. 58, EIA) *sobre os recursos naturais e antrópicos locais, decorrentes da operação das atividades desenvolvidas no empreendimento e suas estruturas de apoio, já que o mesmo se encontra instalado e operando há décadas no local. Portanto, a AID é formada pela área acobertada pelo perímetro do empreendimento, neste caso, Bloco Fazendas Floresta, Ribeirão União [...]* (pag. 59, EIA).

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

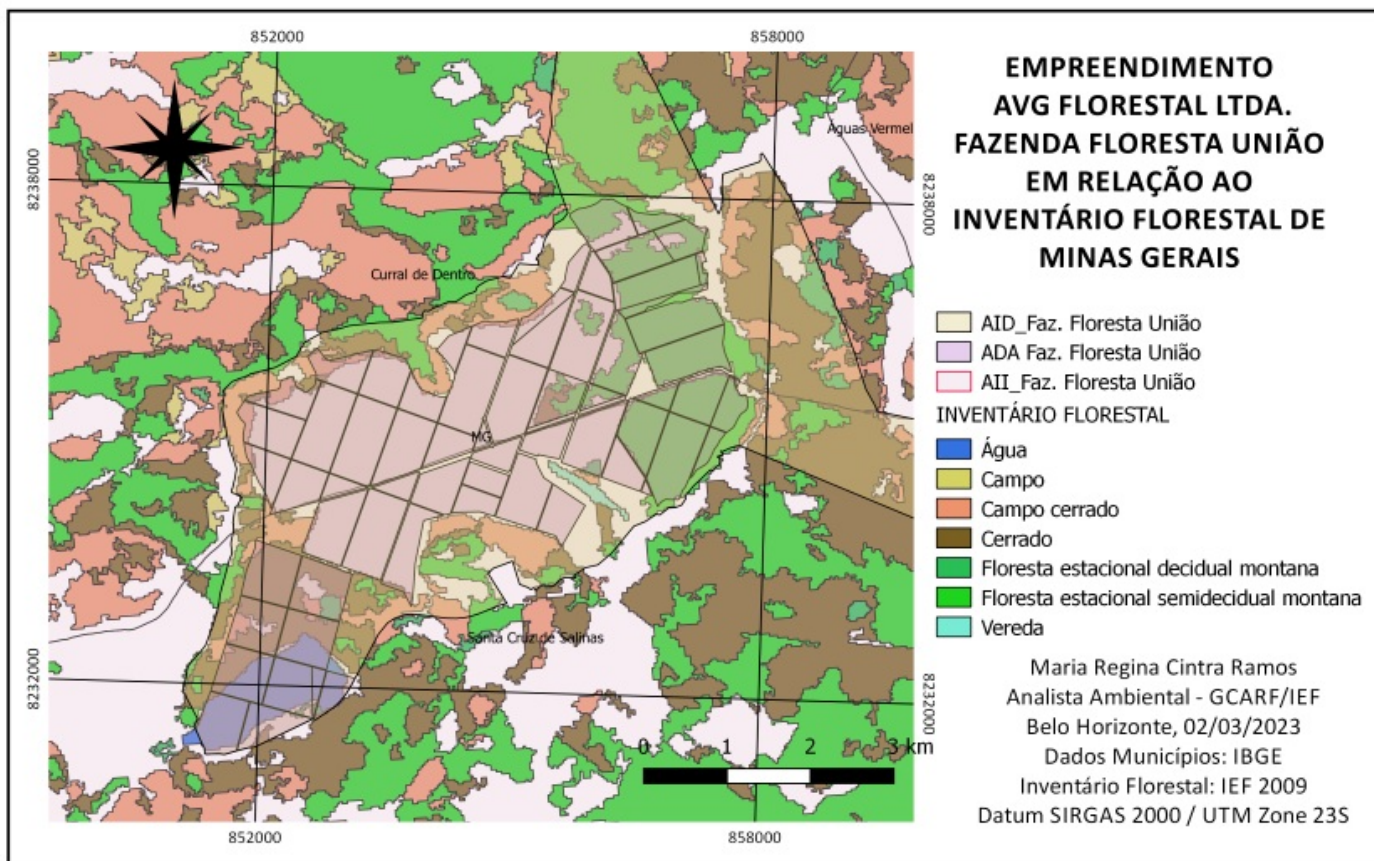
A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.



Não estão previstas intervenções ambientais mediante supressão de vegetação com rendimento lenhoso nesta fase do licenciamento.

Eossistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;

Índice de Relevância considerado: X

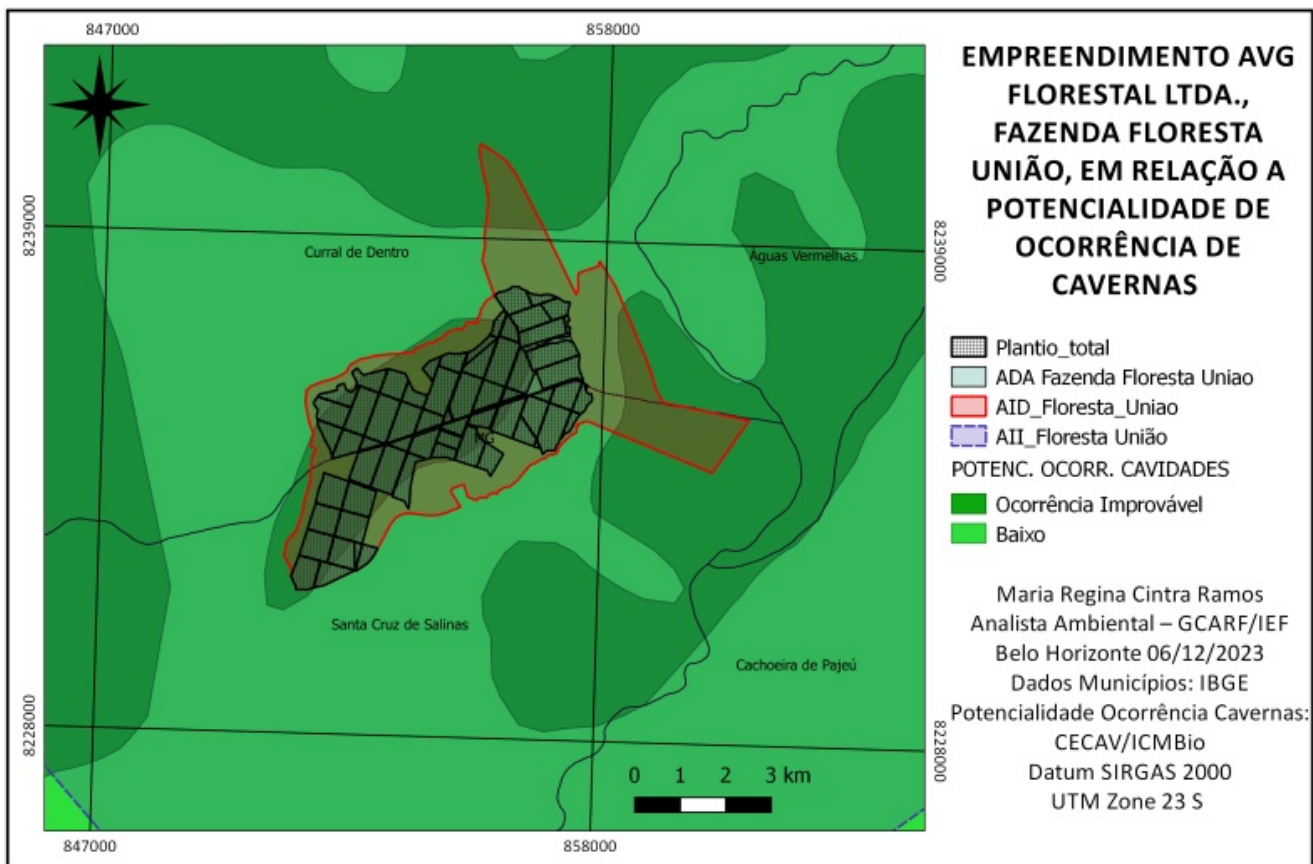
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que a ADA do empreendimento se encontra em área de BAIXA e MÉDIA potencialidade de ocorrência de cavernas.



Na pág. 85, EIA, lemos: Ainda, mesmo que de baixo potencial, o principal litotipo encontrado na AID para espeleologia, que potencialmente oferecem condições para elaboração de feições cársticas, neste caso, depósitos de blocos associados à base de vertentes, é o granito da suíte Pedra azul.

Na pág. 89, EIA, lemos: O caminhamento prospectivo se baseou no mapa de potencial espeleológico [...], confeccionado a partir das diretrizes propostas por CECAV 2012, com interpretação de imagens de satélite, mapas geológico, geomorfológico, pedológico, hidrológico e vegetacional, ratificadas em campo. Foram definidas duas classes de potencial espeleológico para a ADA e AID da Fazenda Floresta: baixo potencial e ocorrência improvável.

Na pág. 94 verifica-se que: Com a efetividade da cobertura da malha de caminhamento prospectivo, uma (1) cavidade natural subterrânea e uma (1) feição (não cárstica) foram identificadas na área de estudo e serão abordadas a seguir: Cavidade_01 ou Gruta das Mariposas – localizada no município de Santa Cruz de Salinas, inserida no terço médio da baixa vertente, na porção leste da AID da Fazenda Floresta, na cota 807m, onde ocorrem blocos tamanho matacao em granito. Seu entorno é caracterizado por blocos dispersos e floresta semidecidual associada à planície de inundação do córrego Candial. O acesso é feito via trilha próximo à sede da fazenda sentido sudoeste 300m. Há uma grande colmeia de abelhas junto à entrada da cavidade, que possui projeção horizontal aproximada de 18 m e desnível de 1,2 m [...] e área de 63,71 m².

As regiões apontadas como de baixo potencial para a espeleologia, que possuem aproximados 29,12 ha são representados pelas planícies de inundação e entorno próximo do rio Mosquito e do Córrego Candial onde afloram granitos da suíte Pedra Azul e ocupam 1% da área total (pág. 90, EIA).

Esta pequena porção apontada acima possui características particulares, apresentando a presença da cavidade “Gruta das Mariposas”, que segundo PU 0640509/2019, pág. 13/34, esta *caverna encontra-se inserida em área legalmente protegida (reserva legal), em bom estado de conservação, não recebendo nenhum tipo de impacto negativo advindo da silvicultura ou produção de carvão. A cavidade encontra-se a cerca de 120 metros em linha reta do talhão de eucalipto mais próximo (existe um barramento de cursos d’água entre eles) e a cerca de 1000 metros em linha reta da UPC (Unidade Produção de Carvão).*

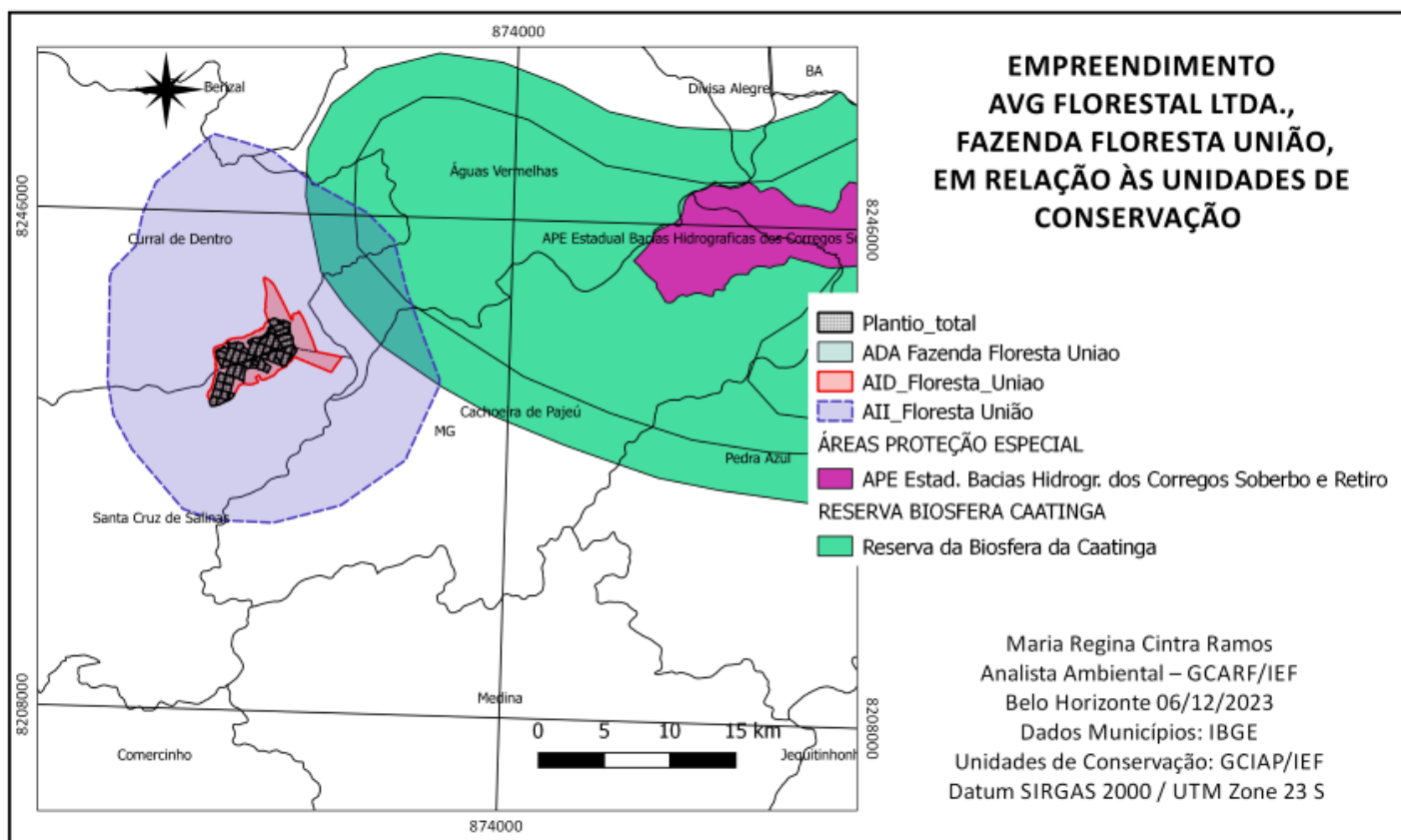
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa confeccionado por técnico da GCARF que o empreendimento (ADA e AID), não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

Verifica-se que parte da AII está inserida em Reserva da Biosfera da Caatinga.



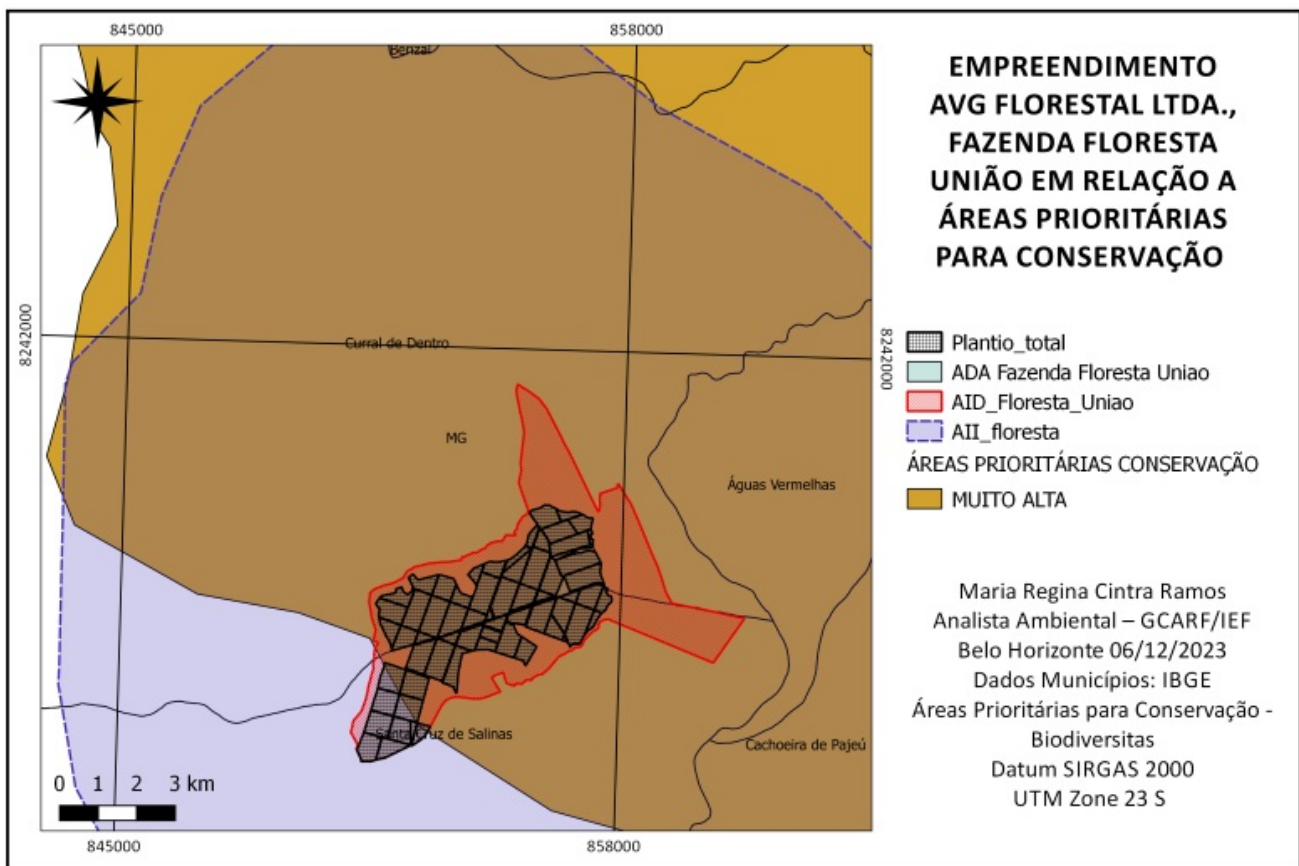
Diante do exposto, este item não será marcado.

Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento (maior parte da ADA e AID) se encontra em área considerada prioritária para a conservação, no caso MUITO ALTA, justificando a marcação deste item.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; **Valoração Aplicada 0,0400;**

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Dentre os impactos no solo podemos verificar na atividade de aplicação de formicida nos formigueiros (pág. 29, EIA, ao mencionar as iscas): *A base de sulfuramida. Quando de sua aplicação, o produto é retirado do depósito de agrotóxicos da Fazenda, na quantia necessária para a aplicação naquele dia, com as embalagens vazias sendo recolhidas e devolvidas a tal depósito, onde são acondicionadas até serem devolvidas ao fabricante.* Na pág. 22, EIA, é mencionado uma: *2º Combate de formigas cortadeiras - será realizada antes da subsolagem em nível, mediante aplicação localizada de isca granulada utilizando bomba manual com objetivo de eliminar os focos [...].* Na pág. 24, EIA, é mencionado ainda um *3º Combate de formigas cortadeiras: realizado logo após o plantio das mudas de eucalipto, mediante aplicação de iscas, utilizando bombas manuais com o objetivo de eliminar os focos das formigas cortadeiras...*

Na mesma pág. do EIA lemos sobre os fertilizantes aplicados: *Os insumos são, via de regra, descarregados diretamente nas frentes de trabalho, em cima de lonas e coberto por lonas.*

As práticas mencionadas acima serão suficientes para a alteração da qualidade química do solo, podendo ainda serem lixiviados (formicidas, fertilizantes e herbicidas) para as partes mais baixas do terreno, alterando a qualidade química dos recursos hídricos também.

O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo quando do cultivo deste para implantação das lavouras.

Entre as atividades desenvolvidas nas propriedades do empreendimento temos a capina química (pág. 21, EIA) que: *Consiste na aplicação de herbicida nas áreas de pré-plantio em locais que as plantas daninhas predominam como invasoras, mediante o uso de tratores de baixa potência e pulverizadores.*

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do processo produtivo deste empreendimento, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a NÃO marcação do item: Verifica-se na análise dos estudos ambientais apresentados que o empreendimento se utiliza de poucos recursos hídricos para a manutenção das atividades de plantio, manutenção da lavoura e posterior corte e produção de carvão.

Quando do plantio do eucalipto (1.653,48 ha de florestas de eucalipto) apenas haverá a utilização dos recursos hídricos quando ocorrer veranico prolongado e houver necessidade de irrigação das mudas recém-plantadas.

Conforme demonstrado acima, não justifica a marcação deste item no cálculo do G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000

Índice de Relevância considerado: -

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: No item B.6.8 - Barramento, da pág. 20, EIA lemos: *Localizado no Córrego do Macuco, próximo à Casa Sede, tendo sido estabelecido pelo antigo DNER na década de 50, compondo o conjunto de obras do antigo leito da Rodovia 251. Seu processo de outorga se encontra compondo o processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento.*

Outro barramento identificado no empreendimento vemos na foto abaixo:



Foto 55 - Pc_37 - Ponto de controle localizado na porção sudoeste da AID, junto ao limite da ADA, em barramento sobre o córrego Candial.

Temos ainda duas fotos (12 e 13) na pág. 33/34 do PU 0640509/2019, demonstrando *barramento localizado no empreendimento.*

Barramento é sinônimo de represa, barragem, açude, entre outras denominações que representam a transformação de ambiente lótico em lêntico. Este item, portanto, será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a **Fazenda Floresta União** não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas no empreendimento, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos e máquinas.

A **Fazenda Floresta União** possui veículos, máquinas e equipamentos para otimizar o processo de plantio e colheita, correção do solo e tratamento das pragas, carga e descarga dos fornos.

Na pág. 21, EIA lemos sobre a capina mecânica, uma das atividades conduzidas: *Será realizado com trator de média potência acoplado a uma roçadeira ou desbrotador para eliminar as plantas daninhas e eventuais brotações da floresta anterior, com a vegetação triturada, devendo ser deixada no solo para futura decomposição.* Verificamos que na “Reforma Florestal”, após o corte da plantação, procede-se com o controle das formigas cortadeiras, mas que, mesmo estando já plantado o eucalipto, haverá o uso de maquinários para a condução desta “reforma”.

Num talhão com plantio novo, haverá o emprego de equipamentos para o preparo do solo, subsolagem com fosfatagem, aplicação de calcário e/ou outros insumos, nivelamento do solo e preparo para o plantio das mudas, as quais serão plantadas manualmente a cada 3 m nos sulcos do subsolador.

A produção de carvão vegetal é um processo que pode ter impactos significativos no meio ambiente. [A matéria-prima utilizada na produção de carvão vegetal é a madeira, e assim, o balanço do carbono liberado na carbonização e o absorvido pelas árvores durante o crescimento é benéfico, quando comparado a outras fontes de energias não renováveis¹. No entanto, a queima de carvão libera grandes quantidades de gases do efeito estufa para a atmosfera, como dióxido de carbono e óxidos de enxofre, que agravam o aquecimento global e as chuvas ácidas²](#)

(1) [Carvão vegetal – Os impactos ambientais das emissões gasosas | Revista Campo & Negócios \(revistacampoenegocios.com.br\):](#)

(2) [Carvão, o que é, usos e o aquecimento global - Clube da Química \(clubedaquimica.com\)](#)

Diante do exposto, este item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco às atividades do empreendimento analisado.

No trecho da pág. 309 do EIA, na tentativa de “apontar as principais funções ambientais dos plantios florestais sobre os diferentes fatores dos meios físico, biótico e antrópico” cita: *Reconhece-se a capacidade protetora do solo, proporcionada por plantios florestais (HUNTER JÚNIOR, 1990). Com isto, minimizem-se os efeitos erosivos (protegendo o solo e sua fertilidade) e o carreamento de partículas sólidas para os mananciais hídricos, com benefícios evidentes para as posições a jusante e para a comunidade aquática.*

Percebe-se no trecho mencionado acima que o empreendedor está se referindo apenas à fase da cultura em que os plantios florestais estão adultos, ou mesmo, entre os últimos anos da cultura em pé. Pois na época de colheita estas florestas plantadas serão cortadas e parte de tempo haverá exposição do solo sim, e ainda com o uso de máquinas para plantio, capinas e aplicação de defensivos agrícolas, impactando o solo sim, provocando a ^[1] movimentação deste e como consequência aumento dos processos erosivos.

A baixa precipitação local reduz a erodibilidade e ainda a topografia suave ondulada. Reduz, mas não impede que processos erosivos ocorram no empreendimento.

As estradas vicinais, carreadores e aceiros são áreas sensíveis ao desencadeamento de processos erosivos. Nestas áreas o problema está associado à concentração dos fluxos advindos das vertentes superiores e que passam a correr de forma torrencial sobre o leito destas vias de circulação.

Ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras, a erodibilidade é aumentada com a presença do empreendimento na área.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na propriedade Fazenda Floresta União foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como ainda, nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento irão sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será considerado na marcação do grau de impacto.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,750	0,750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e Veredas)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. "Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,040	X
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,000	
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X

1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,680	0,355	
INDICADORES AMBIENTAIS					
ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Fazenda Floresta União , bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.					
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
	Total do Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,100	
ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Conforme consta na pág. 16, EIA: A colheita do Eucalipto no empreendimento é aproveitada para o fabrico de carvão vegetal, estando vinculados como base florestal da AVG SIDERURGIA LTDA., localizada em Sete Lagoas e Nova Lima, ou seja, a produção de eucalipto e carvão serão utilizados fora da ADA.					
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = 0,355 + 0,100+ 0,05 = Valor do GI apurado			0,5050	
	Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)			0,500	0,500%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

O empreendimento encontra-se segregado em quatro propriedades, a saber: a) Fazenda Floresta (matrícula 9291/2013); b) Fazendas Floresta II e III (Declaração de Posse); e, c) Fazenda União/Brejão (matrículas 8923/2012 e 8683/2012), totalizando 3.459,79 hectares totais (uso e ocupação do solo EIA/RIMA) e 865,51 hectares de reserva legal (pág. 4/34, PU). Calculando podemos afirmar que o empreendimento possui 25,01% de reserva legal.

Já na pág. 15/34 do PU lemos, no item 4.8 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente: *Foi apresentado um único “Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR”, representando o complexo de fazendas que compõem o empreendimento (Fazenda Floresta 1, 2, 3, e Fazenda Brejão /União), registrado sob nº MG-3120870-AF12C955A3C74D80B08909D5E974D141, considerando uma área total de 3.463,48 hectares, e reserva legal de 730,64 hectares. O recibo cita as matrículas nº8683, 8923 e 9291 e também abarca a área referente à declaração de posse. Considerando que há uma diferença entre a área de reserva legal mapeada e área de reserva legal apresentada no CAR, o empreendedor deverá retificar a área de reserva legal no cadastro ambiental rural conforme o mapa de uso e ocupação do solo do empreendimento. Este fato fica comprovado na condicionante nº 19 (pág. 27/34, PU – fl. 59, PA), ou seja: Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento para adequação do quantitativo da área de reserva legal.*

Além de ter que adequar a área de reserva legal cadastrada no CAR, a legislação mencionada acima fala de áreas comprovadamente preservadas. Diferente do que foi constatado no Complexo Fazenda Floresta União como verifica-se no trecho da pág. 15 do EIA: *Os trabalhos de campo puderam evidenciar que, não obstante a existência de áreas de reservas legais dentro dos limites exigidos pela legislação em curso, parte das mesmas foram estabelecidas em antigos plantios florestais, frente ao fato de algumas das matrículas que formam o atual empreendimento, na época, não tinham áreas necessárias para a averbação e com isto, deixaram parte dos plantios comerciais então estabelecidos para a composição da reserva legal.*

Diante das evidências apresentadas, o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 19 de julho de 2000 (cf. Declaração Data de Implantação do Empreendimento - fl. 65 do PA N°18884/2017/001/2019, pasta 1537), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou “Declaração de Valor Contábil Líquido”, apensada à folha 73 do Processo Administrativo PA N° 18884/2017/001/2019, pasta 1537, devidamente assinada e datada de 22 de janeiro de 2020 por Henrique Martins Soares, responsável pelo empreendimento e Ronildo Dionisio Pereira, responsável pelo preenchimento, com CRCMG – 106.741/O-2.

Temos demonstrado na folha 74 do Processo Administrativo PA N° 18884/2017/001/2019, pasta 1537a “Memória de Cálculo VCL” assinado também pelo contador. E nas folhas 75, 76 e 77 o “Balanço por Período de 01/10/2018 a 31/10/2018”, um ano anterior ao Certificado do Licenciamento Ambiental (fl. 27).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental será, portanto, apurado considerando o Valor de Referência (VR), e o Grau de Impacto (GI).

VALOR DE COMPENSAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA/ AVG FLORESTAL LTDA. CNPJ: 19.937.705/0001-68	
Valor Contábil Líquido = VCL (22/01/2020) (fl. 72, PA)	R\$ 1.919.436,09
Valor GI as utilizado no cálculo da compensação ambiental	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL)	R\$ 9.597,18

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência do empreendimento, no caso, o Valor Contábil Líquido (VCL) apresentado no âmbito do processo (fl. 72 do Processo Administrativo 18884/2017/001/2019), e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado, neste caso por Ronildo Dionísio Pereira, CRCMG 106.741/O-2 e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento *Fazenda Floresta 1, 2, 3, e Fazenda Brejão /União*, AVG FLORESTAL LTDA., não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (R\$ 9.597,18) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 10:

10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária; * Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. 22/01/2020, para VCL):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
100% Regularização Fundiária	R\$ 9.597,18*
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 9.597,18*

*Estes valores serão atualizados a partir da data de aprovação deste parecer na CPB em que for pautado.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 18884/2017/001/2019, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1537 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 307/2019 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0640509/2019 (SIAM) (fl.34 a 66 do PA COPAM 18884/2017/001/2019), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (fl. 68 do PA COPAM 18884/2017/001/2019). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do valor Contábil Líquido, acompanhado da memória de cálculo, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (fl.82 do PA COPAM 18884/2017/001/2019), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro
Analista Jurídica
MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 02/01/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 03/01/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 04/01/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79132061** e o código CRC **F32390CF**.